

a recorrente não apura a base de cálculo do ICMS a recolher em conformidade com o artigo 2º, §4º do Decreto 36.447/04, que regulamenta o benefício fiscal que está enquadrado. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 08/12/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 71.930. - Processo nº. E-04/010/596/2017. - Recorrente: RASTRECALL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão recorrida, e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.331. - EMENTA: PRELIMINAR. NULIDADE DECISÃO DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. A decisão prolatada pela Junta de Revisão Fiscal não deixou de analisar qualquer argumento trazido em sede de impugnação. Argumentos de impugnação sem qualquer prova que os comprovassem. NULIDADE REJEITADA. ICMS. DIFERENÇA DE IMPOSTO VERIFICADO NO CONFRONTO ENTRE NF-e e GIA-ICMS. Restou incontroverso nos autos que a diferença de imposto verificado pela fiscalização é correta. Ausência de provas trazidas pela contribuinte que pudessem refutar a infração apontada. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 09/12/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recursos nºs. 66.574 e 66.575. - Processos nºs. E-04/040/1655/2014 e E-04/040/1656/2014. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: C & A MODAS LTDA. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 18.334 e 18.335. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 15/12/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº. 74.981. - Processo nº. E-04/046/100490/2018. - Recorrente: TROPICAL ESTUFAS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.340. - EMENTA: PAT - OBRIGAÇÕES DA DEFESA. Comprovado a omissão quanto a demonstração da representatividade, bem como pela falta de recolhimento da taxa de serviços estaduais de que trata o Art. 107 do Decreto-Lei 5/75 (Código Tributário Estadual - CTE), e por não haver pedido de levantamento da perempção. RECURSO IMPROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Id: 2300214

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 09 de março de 2021, às 12h**

Processo nº SEI-040087/000031/2020

Recurso nº 76.632/RO - Processo nº E-04/003/100106/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: DIAMOND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 76.634/RO - Processo nº E-04/211/000006/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: GAL TRANSPORTES - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 77.052/RO - Processo nº E-04/041/23/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: JOSÉ ROBERTO DO NSACIMENTO - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recurso nº 77.056/RO - Processo nº E-04/041/4020/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ELISA MARIA LEITE - Relator: Conselheiro Alvaro Marque Neto - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2300197

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
SEGUNDA CÂMARA**

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144,29/04/2020, regulamentada pela Portaria nº 039, de 04/05/2020, do dia 09 de março de 2021, às 14h**

Processo nº SEI-040087/000031/2020

Recurso nº 76.166/RO - Processo nº E-04/006/002494/2015 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: IRMAOS FLU MATERIAIS ESPORTIVOS E ARTIGOS PARA DANCA LTDA ME - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nºs 76.695 e 76.696/RO - Processos nºs E-04/046/006120/2017 e E-04/046/006030/2017 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CRBS S.A. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 77.048/RO - Processo nº E-04/041/3932/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CRISTINA FILOMENA E SOUZA GOMES - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Recursos nºs 77.050 e 77.051/RO - Processos nºs E-04/041/1552/2018 e E-04/041/862/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: JOANNA FERREIRA CHAGAS DE OLIVEIRA - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2300198

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
TERCEIRA CÂMARA**

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 02/12/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 76.400. - Processo nº E-04/041/2196/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: MARIA ENEDINA DE SOUZA RAMALHO DE OLIVEIRA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.172. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 08/12/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 76.487. - Processo nº E-04/211/017856/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.175. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 76.477. - Processo nº. E-04/211/023992/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.176. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 09/12/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 76.121. - Processo nº. E-04/006/000142/2018. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: BAJA CALIFORNIA LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para julgar nulo o lançamento, por vício material, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.178. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão do julgador de Primeira Instância, que julgou nulo o lançamento. Nulidade confirmada. Cabe registrar que o vício que ensejou a nulidade é de caráter material, e não formal, conforme afirmado na decisão recorrida. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 15/12/2020**

Recurso nº 73.298. - Processo nº E-04/017/000663/2017. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: POSTO F1 RACING LTDA. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.179. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 15/12/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 76.464. - Processo nº E-04/041/2546/2014. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ANTOLINI DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.186. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 76.407. - Processo nº. E-04/041/2741/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: SELMA PARANHOS VELLOSO. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.187. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 16/12/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 76.283. - Processo nº. E-04/211/017383/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: MARGRAMAR GRANITOS LTDA. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.194. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº. 76.410. - Processo nº. E-04/041/4736/2019. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: MARISA MELLO LATTARI. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.195. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 06/10/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 71.151. - Processo nº E-04/037/47/2017. - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. - Recorrida: DÉCIMA QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, por vício material, nos termos do voto da Conselheira relatora. - Acórdão nº. 19.056. - EMENTA: COBRANÇA DE ICMS-ST NA CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL SOLIDÁRIA. A competência para reclassificação fiscal das mercadorias objeto do auto de infração é privativa e exclusiva da União e, no caso em questão, à Receita Federal (art. 22 CF). Não bastasse tal argumento, o auto de infração em questão viola o disposto na Instrução Normativa RFB n.1464/2014, que dispõe sobre o processo de consulta sobre a classificação fiscal de mercadorias. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR VÍCIO MATERIAL. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 13/10/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recursos nºs 73.615, 73.616, 73.617, 73.618, 73.619, 73.624, 73.625, 73.626, 73.643, 73.644, 73.646, 73.647, 73.714, 73.715, 73.716, 73.717, 73.718, 73.719, 73.720, 73.721, 73.825, 74.035, 74.039, 74.040, 74.048, 74.049, 74.056, 74.057 e 74.058. - Processos nºs E04/079/002432/2013, E-04/079/004606/2014, E04/079/003014/2013, E04/079/001459/2014, E04/079/006251/2014, E04/079/000242/2013, E\_04/079/002688/2013, E-04/279450/2012, E04/079/000902/2017, E04/079/005152/2014, E-04/079/003858/2013, E04/079/002181/2017, E04/079/002800/2014, E-04/079/000095/2015, E04/004436/2012, E04/079/006098/2016, E04/079/004950/2016, E04/063428/2012, E04/079/003468/2014, E-04/079/002359/2014, E04/010094/2011, E04/079/005307/2015, E-04/000598/2012, E04/079/000135/2014, E04/079/000096/2016, E-04/277161/2012, E04/180970/2011, E04/079/000499/2014 e E04/079/003585/2016 - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S/A. - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.073, 19.074, 19.075, 19.076, 19.077, 19.078, 19.079, 19.080, 19.081, 19.082, 19.083, 19.084, 19.085, 19.086, 19.087, 19.088, 19.089, 19.090, 19.091, 19.092, 19.093, 19.094, 19.095, 19.096, 19.097, 19.098, 19.099, 19.100 e 19.101. - EMENTA: ICMS - PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS POR COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA. O artigo 156, inciso II, do CTN, prevê expressamente que a compensação extingue o crédito tributário. No entanto, referido diploma legal, em seu artigo 170, condiciona a utilização de tal instituto a existência de lei específica e no Estado do Rio de Janeiro não há lei específica autorizando a compensação pretendida pela Recorrente. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por Videoconferência do dia 13/10/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 74.428. - Processo nº E-04/211/3466/2019. - Recorrente: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.103. - EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Tratando-se de álcool etílico hidratado combustível - AEHC, não há previsão de utilização de fator de correção de volume, cuja aplicação só está prevista na legislação para combustíveis derivados de petróleo. Rejeita a preliminar de nulidade. No mérito, a penalidade foi aplicada com fiel observância da regra sancionatória. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 04/11/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 75.593. - Processo nº E-04/211/005205/2019. - Recorrente: XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.138. - EMENTA: MULTA FORMAL PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. A intimação feita exclusivamente via DeC não configura cerceamento de defesa. Ninguém pode se escusar de cumprir a lei, alegando desconhecê-la. Ademais, o recorrente não trouxe nenhum outro argumento capaz de afastar a aplicação da penalidade e tampouco descaracterizou a infração apontada no lançamento. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

**Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 17/11/2020**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 74.318. - Processo nº E-04/046/103612/2018. - Recorrente: OFFICE FLEX MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Gisela Pimenta Gadelha. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares de nulidade do Auto de Infração, e de nulidade da Decisão de 1ª Instância, suscitadas pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 19.156. - EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIAS COM DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. ATITUDE CONTUMAZ. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O Auto de Infração contém todos os elementos necessários para transmitir ao contribuinte o perfeito enquadramento da infração cometida, sendo complementado ainda pelo auto de constatação e as fotografias do veículo de transporte com as mercadorias. REJEITADA PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMI-